

EDITAL Nº 023/2025 DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FAPEMIG)**

A Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS), no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, a partir da divulgação deste Edital **até o dia 22 de abril de 2025**, as inscrições de candidatos para o Programa de Apoio à Pós-graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), cujo processo seletivo será realizado segundo as regras aqui dispostas, as quais a Instituição se obriga a cumprir e os candidatos, ao nele se inscreverem, declaram conhecer e com elas concordar.

1. **Do objetivo:** Conceder 2 (duas) bolsas de mestrado para contribuir na promoção e manutenção de padrões de excelência e eficiência adequados à formação dos recursos humanos, sejam eles docentes e/ou pesquisadores, imprescindíveis ao desenvolvimento do país.

Da bolsa: Será disponibilizada 2 (duas) bolsas da FAPEMIG com valor mensal fixado pela própria Fundação e implementada por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

2. **Dos requisitos do bolsista:**

- a) Ser aluno regular e ter se matriculado ou renovado a matrícula para o 1º semestre letivo de 2025 no Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade da UNIVÁS (Mestrado);
- b) Ser domiciliado no Estado de Minas Gerais;
- c) Estar em concordância com a Deliberação do Conselho Curador Nº 209 DE 2024, a saber:

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 209 DE 2024

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições estatutárias, conforme Decreto n. 47.931, de 29 de abril de 2020, e Art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 186, de dezembro de 2022, do Conselho Curador, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2024.

Considerando que as bolsas de pós-graduação pagas pela FAPEMIG, bem como pelas outras agências de fomento pelo Brasil não são atrativas em termos de valor, tendo como base a realidade econômica a qual os pós-graduandos estão inseridos;

Considerando a impossibilidade de manter reajustes contínuos nos valores das bolsas acompanhando os ajustes inflacionários;

Considerando uma maior homogeneidade no tratamento das bolsas de pós-graduação frente as agências nacionais;

Considerando ainda a necessidade de oportunizar às instituições e aos programas de pós-graduação participantes do Programa de Apoio à Pós-Graduação-PAPG da FAPEMIG flexibilizarem a exigência de dedicação para seus bolsistas, haja vista a recente flexibilização das normas da CAPES para seus bolsistas;

Considerando que as diferentes naturezas dos trabalhos de tese ou dissertação características de cada programa de pós-graduação podem impedir que regras muito específicas sejam adequadas a todas as realidades;

Considerando que permitir atividades complementares ao desenvolvimento de teses e dissertações pode favorecer a transferência de conhecimentos e de tecnologias para a sociedade;

Considerando que permitir ainda atividades remuneradas **obrigatoriamente compatíveis com a realização de teses e dissertações** pode favorecer a conclusão dos respectivos cursos e reduzir a evasão da pós-graduação;

Considerando que a permissão de atividades complementares também pode favorecer à empregabilidade dos egressos da pós-graduação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o acúmulo de bolsa de pós-graduação da FAPEMIG com atividades de extensão e/ou empregatícias, a critério do colegiado do programa de pós-graduação (PG), ouvido o orientador e obedecidas as seguintes diretrizes:

I – O exercício de atividades referidas no caput deste artigo não pode comprometer as atividades exigidas pelo Programa de PG e, portanto, prejudicar a qualidade de sua formação;

II – Caberá ao colegiado do programa de PG estabelecer normas que preservem o princípio estabelecido no inciso I;

III - A autorização deve valorizar atividades externas que sejam compatíveis com o trabalho de tese ou dissertação.

IV - O parecer com autorização do colegiado deve ser enviado juntamente com a prestação de contas.

Art. 2º - O beneficiário da bolsa que fizer jus ao previsto no Art. 1º terá direito ao recebimento de mensalidade de bolsa nos valores vigentes da FAPEMIG, aprovados por meio da Deliberação n. 192, de 2023.

Art. 3º – A autorização prevista no caput do Art. 1º não se aplica ao acúmulo de bolsas com o mesmo propósito de formação e ao acúmulo de duas ou mais bolsas da FAPEMIG, mesmo que de naturezas distintas.

Parágrafo único – Ficam mantidas as autorizações de acúmulo de bolsas com bolsa da UAB e com bolsa concedida por Instituição acadêmica ou filantrópica, quando esta bolsa possuir objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º - Essa Deliberação passa a vigorar após sua publicação.

- d) Mencionar o apoio da FAPEMIG em qualquer trabalho publicado, individual ou em colaboração. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios pela FAPEMIG;
- e) Comprometer-se com a realização da defesa de dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula efetivada como aluno regular do Mestrado em Educação, Conhecimento e Sociedade da UNIVÁS;
- f) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade da UNIVÁS;
- g) Realizar estágio de docência de acordo com item 11 deste Edital;
- h) Não ser aluno em qualquer tipo de programa de residência;
- i) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

- j) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 10 (dez) anos para obter aposentadoria compulsória;
- k) Caso venha a receber a bolsa, compromete-se em se dedicar assiduamente às atividades do curso, de acordo com a distribuição de tarefas realizada pela coordenação, tais como organização, promoção e participação de eventos acadêmicos, apoio na organização de cadernos de resumos e textos completos de eventos do programa, apoio na editoração de revistas do programa, bem como demais atividades promovidas pelo Núcleo de Pesquisas em Educação, Conhecimento e Sociedade;
- l) Elaborar relatório ao final de cada ano; e
- m) Quando findar o período de concessão da bolsa, elaborar o relatório síntese final do bolsista.
3. **Das inscrições:** Devem ser feitas, **por e-mail**, proppes@univas.edu.br, mediante o envio de todos os documentos elencados abaixo.
4. **Dos documentos para a inscrição:**
- 5.1. O candidato deve apresentar, no ato da inscrição:
- a) Comprovante de endereço atualizado no nome do candidato;
- b) Cronograma de estudos, contendo plano de trabalho para o próximo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) *Currículo Lattes* atualizado;
- d) Cópia da declaração de renda (IRPF) do exercício imediatamente anterior ao requerimento de bolsa (não é o recibo de entrega), ou comprovação de que não declara Imposto de Renda;
- e) Cópia da carteira de trabalho digital, a saber, folha de identificação, de qualificação, de contrato de trabalho (contendo todos os registros inclusive o último vínculo), de dependentes e de anotações gerais.
5. **Da seleção dos candidatos:**
- 6.1. Será realizada pela Comissão de Bolsas FAPEMIG do Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade da UNIVÁS.
- 6.2. Constará das seguintes fases:
- a) Análise do Histórico Escolar, do cronograma de estudos e do currículo; e
- b) Entrevista a ser realizada no dia **24 de abril de 2025, a partir das 14h**, presencialmente, na sala 17 da Unidade Fátima.
- 6.3. Obedecerá aos seguintes critérios de avaliação:
- a) Qualidade acadêmica;
- b) Perfil socioeconômico;
- c) Disponibilidade para a realização do estágio de docência bem como das atividades do programa; e
- d) Residência fixa no Estado de Minas Gerais.
6. **Do resultado da seleção:**
- 7.1. Será divulgado por e-mail, no dia **25 de abril de 2025**, a todos os alunos inscritos no processo seletivo.
7. **Do cancelamento da bolsa:**
- 8.1. Ocorrerá quando:

- a) Houver mudança de domicílio, impossibilitando a continuação do curso;
- b) O desempenho acadêmico for insuficiente;
- c) Houver abandono do curso;
- d) Não cumprir com as atividades propostas pela coordenação quanto a participação nas ações do curso; e/ou
- e) Ultrapassar o período estipulado na letra “g” do 3º item deste Edital.

8. Da restituição dos valores:

- 9.1. Competirá ao aluno restituir os valores recebidos, devidamente atualizados, sob pena de inadimplência, quando a bolsa for cancelada. Apenas nos casos de cancelamento por motivo de força maior, como morte ou doença impeditiva, não será necessária a devolução dos recursos.

9. Da suspensão da bolsa:

- 10.1. A bolsa poderá ser suspensa, a pedido do Programa, para a realização de estágios técnico-científicos, desde que sejam relacionados ao projeto de tese. Entretanto, deverá ser resguardado o período máximo de concessão de bolsa, ou seja, 12 (doze) meses.
- 10.2. Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação por período não superior a 6 (seis) meses, e se a necessidade da coleta de dados ou do estágio for reconhecida, pela Comissão de Bolsa FAPEMIG da Pós-Graduação da UNIVÁS, como ação auxiliadora para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

10. Do Estágio de Docência:

- 11.1. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação. É item obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Apoio à Pós-graduação -PAPG.
- 11.2. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa realizado pelo bolsista.
- 11.3. A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado.

11. Das Disposições Gerais:

- 12.1. Não será concedida revisão do processo de seleção, bem como não caberá recurso de qualquer natureza.
- 12.2. Os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade.

12. Mais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone contato de WhatsApp (35) 9 8862-9580.

Pouso Alegre, 7 de abril de 2025.

Profa. Dra. Joelma Pereira de Faria Nogueira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa